

## RESOLUÇÃO Nº.090/2018-PBC

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Secretaria, e no site do PBC: [www.pbc.uem.br](http://www.pbc.uem.br), no dia 08/11/2018.  
Erica Kamatsuka Nagasava,  
Secretária.

Regulamenta o Artigo 3º da Resolução nº 026/2018 do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - PBC para o período 2019.

Considerando o contido no Processo 1023/1985-PRO.  
Considerando o contido na Resolução 063/2017-CI/CCB.  
Considerando o contido na Portaria 081/2016-CAPES.  
Considerando o contido na Resolução nº 026/2018- PBC  
Considerando a deliberação em reunião do Conselho Acadêmico PBC, em 06/11/2018.

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO - BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

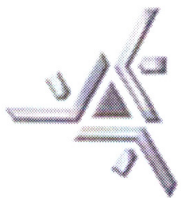
**Art. 1º** Para o credenciamento e reconhecimento dos docentes nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes e pesquisadores visitantes, para o período de 2019, os docentes deverão atender a todos os requisitos estipulados na Portaria 081/2016-CAPES para cada categoria, a Resolução nº 026/2018-PBC e também a seguinte pontuação de publicações de artigos científicos estipulada com base no QUALIS CBI definido na última avaliação Quadrienal 2013-2016:

**I** - Para o credenciamento/reconhecimento como docente permanente do Programa a pontuação mínima do docente deverá ser de 400 pontos, considerando o período 2015-2018.

**II** - Para o credenciamento como docente e pesquisador visitante a pontuação mínima deverá ser de 400 pontos, considerando o período 2015-2018. Poderão ser computados os artigos publicados/aceitos em 2018.

**Parágrafo 1:** Registro e depósitos de patentes nacionais ou internacionais poderão ser computados na pontuação do docente, conforme pontuação estipulada no Relatório Quadrienal 2017 CBI.





# Universidade Estadual de Maringá

## Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



Res. 090/2018-PBC

fls. 2

**Parágrafo 2:** Docentes permanentes que foram credenciados há menos de 4 (quatro) anos, e que não atingirem a pontuação mínima referente ao Art. 1º, permanecerão nessa categoria até a próxima avaliação anual;

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 06 de novembro de 2018.

  
Prof. Dr. Wanderley Dantas dos Santos,  
Coordenador do PBC

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 16/11/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)